

## CONTRATO Nº 003/2018

**O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**, através da Câmara Municipal de Vereadores, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.167.096/0001-26, representado neste ato pelo Presidente Sr. André Da Rold, com sede administrativa na Avenida Vereador José Almeida de Souza, nº 250, Centro, Frei Rogério, SC, CEP 89.530-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DIONE A.M.WURLITZER-ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua: Heitor Ferrari Hablich, nº 45, na cidade de Dois Vizinhos - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.582.119/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Dione Alan Morais Wurlitzer, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste Contrato, **no Processo Administrativo Licitatório nº 002/2018 – CMFR**, Tomada de **Preços nº 002/2018**, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa do ramo para execução do serviço paisagístico para urbanização do exterior da Câmara de Vereadores do Município de Frei Rogério, localizada Avenida Vereador José Almeida de Souza, com área do terreno de 5.888,91 m<sup>2</sup>, “Quarta etapa” de acordo com os Projetos, Memoriais Descritivos/Quantitativo e demais anexos ao edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

2.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 49.766,69 (Quarenta e Nove Mil e Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).

2.2 – O pagamento da Obra será efetuado em 2 (duas) parcelas, devendo as mesmas serem comprovadas através de laudo de vistoria apresentado por engenheiro ou arquiteto designado pela Câmara de Vereadores, conforme medição.

2.2.1 – A liberação dos pagamentos somente se dará após a fiscalização e liberação dos recursos, respeitados a ordem dos meses do cronograma financeiro;

2.2.2 – O último pagamento, ou seja a 2ª parcela, será liberada somente após a entrega da CND da matrícula no INSS da obra.

2.2.3 – A medição deverá ocorrer conforme o cronograma físico, em conformidade com o andamento da obra;

2.3 – Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos junto ao INSS e FGTS atualizadas, tendo a Câmara o **prazo de até 08 (oito) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento, respeitado o cronograma financeiro da obra.**

2.4 – Eventuais variações dos preços dos materiais ou dos serviços durante a execução do contrato não dará ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo o valor contratado contemplar eventuais riscos relativos a flutuação dos preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

3.1 – O presente Contrato terá vigência com início a partir do dia 09 de Outubro de 2018 e término no dia 28 de Dezembro de 2018. O prazo de execução será de até 60 (Sessenta Dias) dias a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício corrente e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária:

<b>Órgão</b>	01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
<b>Unidade</b>	01-CÂMARA DE VEREADORES
<b>Projeto/Atividade</b>	2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
<b>Elemento</b>	4.4.90.51.91 – Obras em andamento

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 – No caso de atraso injustificado por parte do contratado para o início da obra ou para a conclusão final, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Câmara de Vereadores, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

5.2 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

5.3 – Expirado o prazo de vigência do Contrato e não concluída a obra, será cobrada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

5.4 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

7.2 – Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, será designado Engenheiro Civil ou Arquiteto, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

7.2.1 – Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

b) dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento da Câmara de Vereadores, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

c) executar o objeto diretamente, não sendo admitida a subcontratação;

d) executar a obra observando rigorosamente os prazos, projetos, detalhes, normas vigentes, especificações e técnicas citadas bem como as normas da ABNT, Código de Obra, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos. Para todos os serviços a ausência de

legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;

e) observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18 e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;

f) assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e equipamentos de acordo com as especificações e na ausência de citação da marca e/ou modelo/fabricante na proposta, prevalecerá àquelas indicadas nos projetos;

g) oferecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o endereço e contato dos fornecedores de materiais, equipamentos e serviços, para eventuais averiguações;

h) adotar providências imediatas após a assinatura do contrato, para a emissão das ART's de execução e obtenção do Alvará de Licença junto a Prefeitura Municipal de Frei Rogério, arcando com todos os custos;

i) registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra);

j) iniciar os serviços, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da ordem de serviço;

k) instalar por sua conta e manter o canteiro de obras de acordo com as normas. A guarda e a manutenção do canteiro de obras será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

l) manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, devidamente uniformizado, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;

m) fornecer, sempre que solicitado pela Câmara de Vereadores, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

n) assumir responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente Edital.

o) manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento da obra que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, conforme informado na fase de habilitação, sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior e desde que aceita pela Câmara de Vereadores.

p) implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obras, onde serão lançados diariamente, todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade (inclusive quantitativo) e será submetido à vistoria da fiscalização da Câmara de Vereadores.

q) efetuar reunião, com a participação do engenheiro ou arquiteto da CONTRATADA e o Fiscal da Câmara de Vereadores, onde deverá ser entregue os diários de obra e emitido relatório que anotarás as ocorrências

relacionadas com a execução da obra e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

r) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra visitada pelo engenheiro ou arquiteto responsável da execução da mesma, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, submetendo-o a fiscalização da Câmara de Vereadores para constatação da efetiva realização dos serviços;

s) substituir os seus empregados que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Feita a solicitação formal, a CONTRATADA terá que adotar a providência no máximo em quarenta e oito horas após o recebimento da comunicação;

t) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução da obra, evitando a paralisação do trânsito e ou pedestres;

u) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

v) efetuar, semanalmente a limpeza da obra;

w) elaborar e fornecer o Projeto "As Built" antes do recebimento definitivo da obra;

x) prestar no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura dos Contratos garantia de seu adimplemento de 5% do valor contratado, de acordo com as modalidades e critérios previstos no art. 56 da Lei 8.666/93.

y) outras obrigações mencionadas nos memoriais, projetos e neste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

9.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, visando a fiscalização dos serviços;

c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem.

d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Presidente da Câmara, e protocolados na Secretaria da Câmara de Vereadores, localizada na Avenida Vereador José Almeida de Souza, nº 250, Centro, Frei Rogério, SC, CEP 89.530-000.

**Parágrafo Único.** Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro de Curitiba, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Frei Rogério (SC), 09 de Outubro de 2018.

---

**Câmara de Vereadores de Frei Rogério**

**André Da Rold**

**Contratante**

---

**Dione A.M Wurlitzer-ME**

**Dione Alan Morais Wurlitzer**

**Contratada**

---

**EDUARDO KENJI TALAMINI ICHIKAWA**

**OAB/SC 42.431**

**ASSESSOR JURÍDICO**

## **TESTEMUNHAS**

---

**DIOGO HENRIQUE BOGO**

**CPF: 063.525.699-19**

---

**MÁRIO MAZZUCO**

**CPF: 592.029.209-15**

